



JUNTA DE FREGUESIA  
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 19/04/2022

Deliberação \_\_\_\_\_

Aprovado  Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: *Carle A. Leine*

## PROPOSTA Nº 038/JFM/2021

### Protocolo de Colaboração com a Polícia de Segurança Pública

#### – 3ª Esquadra da PSP

Nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência desta Junta de Freguesia discutir e preparar propostas de protocolos de colaboração, nomeadamente com instituições públicas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia de Misericórdia.

#### **Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (a seguir, RJAL), e atribuição das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito legal, designadamente, de atribuições nos domínios da ação social (alínea f)), desenvolvimento (alínea i)) e proteção da comunidade (alínea k));
2. A Polícia de Segurança Pública (PSP), através da 3.ª Esquadra, cuja área de intervenção coincide com o território da Freguesia da Misericórdia e um parceiro privilegiado da JFM, designadamente no acompanhamento de ações de intervenção social e no policiamento de proximidade;
3. No interesse da população freguesa, torna-se essencial que os agentes da PSP estabeleçam com regularidade contactos com os fregueses para conhecimento dos problemas de segurança que mais os preocupam, reforçando o sentimento de segurança dos cidadãos e a confiança na P.S.P.; que garantam melhores condições de segurança junto da população; que seja feita uma aposta num atendimento ao público atempado, mais próximo e humanista; que incrementem a prevenção e vigilância nas zonas turísticas, de lazer e nas áreas comerciais, em áreas residenciais maioritariamente habitadas por cidadãos idosos e, ainda, no apoio a vítimas de crime e acompanhamento pós-vitimização, bem como na deteção de cifras negras e na identificação de problemas





JUNTA DE FREGUESIA  
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 19/04/2022

Deliberação \_\_\_\_\_

Aprovado  Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

que possam interferir na situação de segurança dos cidadãos; e promovam aconselhamento junto dos cidadãos;

4. Com este objetivo, afigura-se adequado munir a PSP com uma viatura para, preferencialmente, realizar policiamento de proximidade, enquadrado no âmbito do policiamento na área da Freguesia da Misericórdia desenvolvido pela 3.ª Esquadra – Bairro Alto- Lisboa;
5. Afigura-se, por isso, adequado que a Freguesia da Misericórdia e a PSP celebrem protocolo de colaboração, no âmbito do qual a primeira assuma o compromisso de ceder a segunda a utilização da viatura a afetar ao patrulhamento do território da freguesia, devendo esta desenvolver as ações adequadas a um eficaz policiamento de proximidade, bem como fazer a gestão operacional da mesma.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que, de harmonia com o previsto na alínea n) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delibere submeter a Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, a celebração de protocolo de colaboração com a Polícia de Segurança Pública, nos termos previstos no clausulado em anexo a presente proposta.

A Presidente da Junta de Freguesia  
Da Misericórdia

(Carla Madeira)



## Protocolo de Cooperação

ENTRE

A **Freguesia da Misericórdia**, pessoa coletiva n.º 510 833 349 , com sede no Largo Dr. António de Sousa de Macedo, n.º 7D, 1200-153 Lisboa, e endereço eletrónico geral@jf-misericordia.pt, neste ato representada pela Presidente, Carla Cristina Ferreira Madeira, com poderes para o ato, e adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A **Polícia de Segurança Pública**, pessoa coletiva n.º 600 006 662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298 Lisboa, e endereço eletrónico gdn@psp.pt, neste ato representada pelo Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa da Polícia de Segurança Pública, NOME, adiante designada por P.S.P. ou Segundo Outorgante;

Considerandos:

- a) Incumbe à Junta de Freguesia da Misericórdia a prossecução dos interesses próprios da população residente na Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, nos termos do disposto no artigo 235º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e no artigo 7º, n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro;
- b) A Junta de Freguesia da Misericórdia, enquanto pessoa coletiva pública de direito local, tem como atribuição a proteção da respetiva comunidade, como previsto no Artigo 7º, n.º 2, alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, podendo estabelecer formas de colaboração com entidades

públicas ou privadas que tenham como objeto a prática dos mesmos fins e direcionado para os seus fregueses;

- c) A Polícia de Segurança Pública, enquanto força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, encontra-se incumbida do dever de colaboração, designadamente com os órgãos autárquicos, nos termos do disposto nos artigos 1º e 6º da Lei n.º 53/2007, e 31 de agosto;
- d) A celebração do presente protocolo tem em conta a necessidade de reforço da presença de agentes da Polícia de Segurança Pública, na circunscrição territorial da Freguesia da Misericórdia por forma a melhorar e assegurar a proteção da comunidade;

É livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, assente nas regras do contrato de comodato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª.**

##### **(Objeto)**

A Primeira Outorgante, proprietária do veículo, ligeiro de passageiros, de cor BRANCO (PERSONALIZADO COM AS CORES OFICIAIS DA PSP) a marca RENAULT, modelo CAPTURE versão 1.5 VCI, motorização 1500, combustível DIESEL, 05 lugares, 05 portas, matrícula XX-XX-XX, em estado de “SEMI NOVO”, devidamente caracterizado, de acordo com o padrão em uso na P.S.P., cede, em regime de comodato, ao Segundo Outorgante o veículo automóvel anteriormente descrito, para realizar policiamento de proximidade, enquadrado no âmbito do policiamento na área da Freguesia da Misericórdia.

### **Cláusula 2ª.**

#### **(Objetivos Estratégicos)**

No âmbito do Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP) da P.S.P., o presente protocolo assenta nos seguintes objetivos nucleares:

- a) Estabelecer com regularidade contactos com os fregueses para conhecimento dos problemas de segurança que mais os preocupam, reforçando o sentimento de segurança dos cidadãos e a confiança na P.S.P.;
- b) Garantir melhores condições de segurança junto da população;
- c) Apostar num atendimento ao público atempado, mais próximo e humanista;
- d) Incrementar a prevenção e vigilância nas zonas turísticas, de lazer e nas áreas comerciais, em áreas residenciais maioritariamente habitadas por cidadãos idosos e ainda, no apoio às vítimas de crime e acompanhamento pós-vitimização, bem como na deteção de cifras negras e na identificação de problemas que possam interferir na situação de segurança dos cidadãos;
- e) Promover aconselhamento junto dos cidadãos.

### **Cláusula 3ª.**

#### **(Objetivos Operacionais)**

No cumprimento dos objetivos referidos na Cláusula anterior pretende-se:

- a) Prevenir atos de vandalismo e eventuais furtos;
- b) Aumentar a mobilidade dos agentes policiais a desempenhar funções de policiamento de proximidade;
- c) Apoiar as vítimas de crime (em especial as mais vulneráveis, como crianças, idosos, vítimas de crimes violentos e turistas);
- d) Contribuir para a redução da criminalidade, em especial os roubos na via pública e roubos por esticção;
- e) Evitar o tráfico e o consumo de drogas;
- f) Reforçar procedimentos de segurança, bem como alertar para situações

pontuais;

- g) Promover uma relação de confiança e proximidade entre os cidadãos e a P.S.P., com a finalidade de tomarem mais cuidado com aquilo que os rodeia e com as pessoas que os cercam.

#### **Cláusula 4ª.** **(Obrigações)**

##### **1. São da responsabilidade da P.S.P.:**

- a) Desenvolver ações adequadas a um eficaz policiamento de proximidade;
- b) Proceder à gestão operacional do veículo, no âmbito do presente protocolo;
- c) Suportar todas as despesas relativas à sua utilização e manutenção, bem como outros encargos decorrentes do desgaste da sua utilização diária, que não estejam incluídos na manutenção periódica efetuada pela representante da marca a título da garantia;
- d) O carregamento energético do veículo;
- e) A limpeza e lavagem do veículo;
- f) Outros encargos decorrentes da utilização do veículo, como eventuais multas e coimas por infrações ao Código da Estrada;
- g) Informar a Junta de Freguesia da Misericórdia sobre todas as intervenções de manutenção ou reparação a que o veículo vier a ser sujeito, para efeitos de constituição de histórico.

##### **2. São da responsabilidade da Junta de Freguesia da Misericórdia:**

- a) Os encargos relativos aos prémios de seguros, bem como demais despesas relativas à documentação legal do veículo;
- b) Os encargos enunciados na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula podem ser assumidos pontualmente, com o objetivo de minimizar eventuais períodos de imobilização ao veículo;
- c) Encargos relacionados com serviços de manutenção periódica efetuada pelo representante da marca e bateria.

#### **Cláusula 5ª.**

##### **(Caraterização dos Equipamentos)**

1. A caraterização do veículo obedece às normas gráficas, sinalização luminosa e acústica de emergência necessária, conforme padrão em uso na P.S.P., e é suportada pela Primeira Outorgante.
2. Aquando da desafetação da viatura do âmbito do presente protocolo, os equipamentos instalados, nomeadamente a ponte de rotativos, sirenes ou outros similares, são cedidos pela Primeira Outorgante ao Segundo Outorgante a título definitivo.

#### **Cláusula 6ª.**

##### **(Gestão do Protocolo)**

1. A gestão da execução do presente protocolo é assegurada por um representante da Junta de Freguesia da Misericórdia e um representante da Divisão Policial da 3ª Esquadra – Bairro Alto.
2. Os supra referidos representantes, são interlocutores das partes na execução do Protocolo, devendo ser identificados e indicados pelas Partes Outorgantes.
3. Em caso de eventuais substituições dos interlocutores, as mesmas deverão ser comunicadas no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Cláusula 7ª.**

##### **(Vigência)**

1. O presente Protocolo de cedência de utilização do veículo, melhor identificado na cláusula 1ª, é válido pelo período de dois anos, a contar da data da sua assinatura, sendo renovável por sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes, mediante

interpelação escrita, com a antecedência mínima de 30 dias, relativamente ao prazo inicial ou de qualquer das renovações em curso.

2. Durante o período de vigência e mediante acordo, entre as partes outorgantes, o presente Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao mesmo.

#### **Cláusula 8ª.**

##### **(Resolução)**

Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento definitivo de qualquer das obrigações assumidas, nomeadamente se a obrigação não for cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, após interpelação para o efeito.

#### **Cláusula 9ª.**

##### **(Vínculo)**

1. O veículo, melhor identificado na cláusula 1.ª, cedido ao Segundo Outorgante, nos termos do presente protocolo, permanece sob a responsabilidade da Primeira Outorgante.
2. Em caso de dano irreparável, o veículo é devolvido à Primeira Outorgante, no estado em que se encontrar, sem qualquer ónus ou encargos para a P.S.P., sendo imediatamente descaracterizado.

**Cláusula 10º.**  
**(Comunicação)**

1. Todas as comunicações são, preferencialmente, efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços eletrónicos dos interlocutores indicados, pelas partes, no âmbito do presente protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados, neste protocolo, é comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente contrato/protocolo é assinado em duplicado, entra em vigor na data da sua assinatura e os Outorgantes comprometem-se a colaborar mutuamente com vista à concretização do seu objeto.

Lisboa, XX de XXXXXXXX de 2022

A PRIMEIRA OUTORGANTE  
A Presidente da Junta de Freguesia  
da Misericórdia

O SEGUNDO OUTORGANTE  
O Comandante do Comando  
Metropolitano de Lisboa da P.S.P.

---

Carla Madeira

---

NOME

---

